

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competência à Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público para a prática dos atos previstos nos artigos 12, incisos XII e XXX, 106, caput, e 110, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013)

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da competência atribuída pelo art. 130-A da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12, inc. XXVI, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

Art. 1º Delegar à Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público as competências previstas nos artigos 12, incisos XII e XXX, 106, caput, e 110, caput, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para:

I - despachar o expediente do Conselho;

II - apreciar liminarmente, antes da distribuição, os requerimentos anônimos, sem formulação de pedido ou estranhos à competência do Conselho;

III - determinar a autuação e distribuição dos pedidos de avocação de procedimento ou processo administrativo disciplinar em curso contra membro ou servidor do Ministério Público;

IV - determinar a distribuição dos pedidos de revisão de

procedimentos e processos administrativos disciplinares contra membros do Ministério Público, definitivamente julgados há menos de um ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAOUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 145, de 28 de novembro de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2°, I, da Constituição Federal, o art. 7°, § 1°, e art. 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 145, de 28 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de dezembro de 2017, seção 1, para constar que a 2ª Sessão Ordinária, agendada para o dia 20 de fevereiro de 2018, terá início às 13 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria PGR/MPU nº 683, de 26/9/2013, que delega competência ao Secretário-Geral do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 26, § 2º da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1° O art. 1° da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26/9/2013, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 1°

I - prestar informações aos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como expedir e requerer certidões, apresentar consultas e memoriais, fazer sustentação oral em sessões e interpor recursos, sobre matérias de interesse do

II - prestar informações ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos, expedir e requerer certidões, bem como apresentar consultas, sobre assuntos relacionados ao MPU;

XXIII - autorizar a celebração de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, conforme disposto no art. 1°, § 4° da Lei n° 9.469, de 10/7/1997." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAOUEL ELIAS FERREIRA DODGE

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento de gestão administrativa 1.00.000.004479/2016-73. Interessado(s): Maurício Lopes Fernandes

A Procuradora-Geral da República, considerando os elementos constantes dos autos do PGEA 1.00.000.004479/2016-73, DECIDE dar provimento ao recurso administrativo interposto pelo servidor Maurício Lopes Fernandes, para afastar a suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS em virtude da não apresentação da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E", determinando a adoção do entendimento firmado em casos análogos no âmbito do Ministério Público

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 709, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

ICP n.º 08190.004920/18-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas

atribuições legais e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC); CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de

outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO a natureza difusa e coletiva do procedimento instaurado em razão de representação formulada apelo Sr. Ted Biana Heidk em face da CAESB, o qual questiona a utilização de 'hipoclorito de sódio' vencido no tratamento de água servida no Distrito Federal, além do atraso em investimentos que poderiam ter evitado o racionamento de água vivido pelos habitantes do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que CAESB manifestou-se nos autos, encaminhando respostas técnicas, na qual detalha os investimentos em andamento para o enfrentamento da crise hídrica. A companhia informa que utilizou insumo vencido para o tratamento de água mas realizou, previamente, exames laboratoriais para comprovar sua eficácia no tratamento:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Perícias e Diligência do MPDFT sugeriu à Promotoria de Justiça que buscasse informações junto à DIVISA/DF sobre os efeitos da utilização de 'hipoclorito de sódio' vencido no tratamento de água. Tudo conforme nota técnica nº 194/2017

CONSIDERANDO a nova manifestação da CAESB (fls. 24), encaminhando Nota Técnica005/2017 - PPA/PPAC em que presta esclarecimentos sobre o uso do 'hipoclorito de sódio' no tratamento de água (fls. 26/27v); resolve,

com suporte nas Leis Federai n. °s 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n. ° 75/93, converter o presente procedimento

INOUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto analisar as consequências da utilização de 'hipoclorito de sódio', com prazo de validade expirado no tratamento de água

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

> TRAJANO SOUSA DE MELO Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA ORDEM URBANISTICA

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

A Promotora de Justiça Titular da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos I1 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Pública do Distrito Federal a dos Territórios Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;
CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 4ª PROURB os feitos

relacionados à Região Administrativa do Plano Piloto;

CONSIDERANDO que incumbe à Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística zelar pelo cumprimento das normas que disciplinam o sistema viário do Distrito Federal, bem como das normas relativas à instalação e manutenção dos equipamentos urbanos e comunitários;

CONSIDERANDO que , nos termos da Lei nº 6.766/79, estão incluídos no conceito de equipamentos urbanos aqueles destinados ao funcionamento da cidade, dentre os quais escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e

domiciliar e vias de circulação;

CONSIDERANDO que incumbe à PROURB a fiscalização da atividade-fim das entidades e dos órgãos públicos incumbidos da manutenção e fiscalização dos equipamentos públicos e das condições de trafegabilidade e segurança das vias do Distrito Federal mediante instauração de procedimentos para o

acompanhamento da atuação dos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo tratamento das questões apresentadas;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 08190.045358/16-23 instaurado nesta Promotoria de Justiça para acompanhar e analisar as medidas adotadas pelo governo local a fim de garantir constante cuidado - observação, monitoração, manutenção e reparos - em relação às obras de arte especiais localizadas nas áreas tombadas no Plano Piloto,

especificamente pontes e viadutos; resolve:
instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

autue-se a presente portaria promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

comunique-se a instauração do presente feito à 3ª Câmara pordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Coordenação e Especializada;

publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005:

e proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

MARILDA DOS REIS FONTINELE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLIĆO E SOCIAL

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4º PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.030210/18-19, que tem como interessados: TCDF - Ministério Público de Contas do DF -CLDF e SINDICAL, para apurar a ocorrência de improbidade administrativa em virtude do exercício de funções de segurança na CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal por servidores comissionados.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO 1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 8º SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edificio CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF. 1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais: 1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR

Parte - Ordem do Dia

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos
Processo PP-004443.2016.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS
GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO,
INVESTIGADO: ALO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
- Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo IC-000157.2016.12.002/0 - Assunto:
6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: PLASSON
DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: EDSON MENDES DE
OLIVEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.